



**Prefeitura Municipal de Baixo Guandu**  
Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo  
CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232  
CNPJ 27.165.737/0001-10

**LEI Nº. 2.443, de 22 DE ABRIL DE 2008**

***“Autoriza a contratação temporária para atendimento ao Programa Bolsa Família do Governo Federal”.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, para atendimento de necessidade temporária de excepcional Interesse Público de Programa Federal denominado *Bolsa Família*.

§ 1º. A ocupação das funções criadas no **caput** do presente artigo fica condicionada a participação e aprovação em processo seletivo simplificado, por análise de títulos, tempo de serviço na função específica e demais requisitos específicos para preenchimento da função.

§ 2º. O preenchimento das funções criadas no **caput** deste artigo será por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo o ato ser individual ou coletivo, nos termos do que dispõe a alínea “d”, inciso II do art. 91, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º. São assegurados aos contratados os mesmos direitos assegurados aos servidores estatutários.

**Art. 2º.** Os servidores de que trata a presente Lei, estarão sujeitos aos mesmos deveres, direitos e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos integrantes do órgão a que estarão subordinados.



## Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo  
CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232  
CNPJ 27.165.737/0001-10

**Art. 3º.** Os recursos financeiros para custeio das presentes contratações correrão por conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei.

**Art. 4º.** A contratação de que trata o artigo 1º, será até trinta e um de dezembro do ano de 2008, ocasião em que os contratos serão extintos automaticamente.

**Art. 5º.** O tempo de serviço, oriundo da contratação desta Lei, não será contado para fins de vantagens e estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria.

**Art. 6º.** A carga horária, bem como o vencimento mensal dos contratados de que trata esta Lei está especificado no ANEXO ÚNICO desta Lei.

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei em 90 (noventa) dias.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano dois mil e oito.

  
**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada,  
Em 22/04/2008

  
**CHARLESTON SPERANDIO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças



**Prefeitura Municipal de Baixo Guandu**  
Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo  
CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232  
CNPJ 27.165.737/0001-10

**ANEXO ÚNICO DA LEI 2.443/2008**

<b>Quant.</b>	<b>Função</b>	<b>Carga horária</b>	<b>Remuneração</b>
06	Monitor de Informática	40 horas	R\$ 570,00